



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MINUTA

SEI nº 118.00076/2020-61

PLC nº 05/2020

EMENDA Nº

I – Inclui o §§ 1º e 2º no art. 1º do PLC nº 05/20, com a seguinte redação:

"§1º Fica autorizada a utilização da Tarifa de Água e Esgoto para suprir queda na arrecadação da tarifa 3, destinada à manutenção do sistema de drenagem do município, em decorrência da isenção estabelecida no *caput*"

"§2º O valor que trata do §1º poderá ser ressarcido no exercício orçamentário de 2021, se não for possível a utilização via DREM no exercício de 2020".

Justificativa

A presente emenda se justifica para impedir a queda nos recursos destinados à manutenção do sistema de drenagem do município, como casa de bombas, limpeza, desobstrução e reconstrução de redes, entre outros, já que estamos na iminência do período de chuvas, no qual historicamente a incidência de alagamentos pode comprometer a segurança, a saúde e o patrimônio da população em toda cidade.

Por ser a Tarifa de Água e Esgoto receita vinculada para uso específico, possibilitamos dois modelos para a sua utilização desvinculada: no primeiro, baseado no "empréstimo" de uma para a outra, o qual vem sendo realizado há décadas no município por meio de convênio, sendo assim, os valores desvinculados no ano de 2020 seriam "devolvidos" para serem utilizados na sua finalidade original em 2021; ou o segundo, por meio da Desvinculação da Receita do Município (DREM), um mecanismo criado pela Emenda Constitucional n. 93, que possibilita a desvinculação de até 30% das receitas para utilização como recurso livre. Neste caso, os valores não seriam "devolvidos" para a sua utilização finalística em

2021. A escolha, assim, permanece a cargo do Poder Executivo, que decidirá qual modelo é mais adequado.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 20/04/2020, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0138279** e o código CRC **2912913C**.